



ANÁLISE DE RECURSO CONTRA DENÚNCIA DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - ARCOVERDE/PE

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo Sr. **JUANN RICELY FLORENTINO LINS**, anexo a este documento, eleito como Conselheiro Tutelar com expressivos 415 votos, no Pleito realizado em 01 de outubro de 2023. Em resposta a este recurso, protocolado no processo do candidato, no dia 27 de setembro de 2023 no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE - COMDDICA, endereçado a Comissão Especial (aprovada pela Resolução nº 012/2023), que após uma análise detalhada do recurso, na qual foram expressos posicionamentos e apresentados requerimentos. Nesse contexto, destacam-se os seguintes pontos:

- a) O denunciado, solicitou a oitiva de testemunhas para corroborar com todas as alegações apresentadas;
- b) Em reunião realizada em 13 de dezembro, na sede do COMDDICA, com a presença de representantes da Comissão Especial, foram ouvidas as testemunhas favoráveis ao denunciado e a Sra. Suelle Oliveira Barbosa, denunciante;
- c) O denunciado defende que cumpriu as regras do edital nº 001/2023 COMDDICA – Arcoverde/PE., referente ao processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Arcoverde/PE., além de fazer referência ao disposto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no art. 8º e § 7º, sobre as condutas vedadas aos candidatos no período da propaganda eleitoral. Especificadamente expresso no inciso IV - participação de candidatos, nos 3(três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas.

No que concerne à síntese da mencionada reunião para a oitiva das partes, o resumo é apresentado a seguir:

1. A Comissão Eleitoral no encaminhamento do Processo Administrativo, conforme ata em anexo, ouviu as partes sobre a participação do denunciado, no evento de inauguração de lavanderia comunitária realizada no dia 17 de setembro de 2023, na comunidade de Anchieta, e da presença de autoridades no evento como prefeito e vereador, contudo, não foi provado que o evento em tela tratava-se de obra custeada com recurso público, segundo as testemunhas do denunciado, a obra fora custeada por moradores e empresário local, não havendo aporte de verbas públicas.



2. A denunciante a Sra. Suelle Oliveira Barbosa, ao ser indagada pelo advogado do denunciado, Sr. Rúsen da Costa Lacerda-OAB/PE 30511- devidamente qualificado, relatou que não foi convidada nem visualizou convite do evento em redes sociais, vinculando o evento a obra ligada à Prefeitura.

Diante do exposto, a Comissão Especial reconhece a ausência de comprovação de que o evento em análise, configurava-se como uma obra pública, bem como não há evidências de que o denunciado tenha incorrido em condutas vedadas aos candidatos durante o período de propaganda eleitoral. Por decisão unânime, a Comissão sugere ao COMDDICA que aceite como favorável a interposição de recurso do candidato eleito, supracitado, culminando no DEFERIMENTO de sua candidatura.

Arcoverde, 18 de dezembro de 2023.

Christiane Lima Fernandes Casal

Presidente da Comissão de Processo Eleitoral Administrativo COMDDICA



RESOLUÇÃO Nº 067, de 22 de dezembro 2023 – COMDDICA/PE.

Dispõe sobre a aprovação do recurso interposto pelo Sr. Juann Ricely Florentino Lins(Denunciado), referente a denúncia de condutas vedadas aos candidatos no período da propaganda eleitoral.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE. (COMDDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 1.865 de 01.09.1997, alterada pela Lei 2.311/2013 de 28.06.13, em conformidade com a deliberação do Pleno na Reunião Extraordinária realizada de forma online, no dia 22 de dezembro de 2023, às 8h30, pelo Google Meet, decide a maioria:

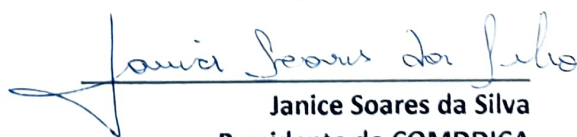
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por maioria, o deferimento do recurso interposto Sr. Juann Ricely Florentino Lins (denunciado), ratificando o parecer da Comissão Especial da eleição do Conselho Tutelar (em anexo) que concluiu pela inexistência de evidências que imputem ao denunciado a prática de condutas vedadas aos candidatos, durante o período de propaganda eleitoral, fundamentando-se nas disposições da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no art. 8º e § 7º, no inciso IV.

Art. 2º - RECOMENDAR que a Secretaria Executiva do COMDDICA, encaminhe esta resolução às partes envolvidas, procedendo à notificação do Ministério Público e à sua divulgação no site oficial da Prefeitura de Arcoverde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Arcoverde, 22 de dezembro de 2023.


Janice Soares da Silva
Presidente do COMDDICA